

Dispõe sobre a Unificação de matrícula aos profissionais do Magistério e adota outras providências.

Art. 1º Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar as duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulo de cargos.

Art. 2º O professor com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderá optar pela unificação prevista no caput deste artigo e será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, na Estrutura Administrativa Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas.

§ 1º As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais recente.

§ 2º A partir da unificação de matrículas, todas as vantagens e gratificações terão como base de cálculo o resultado da soma dos salários unificadas.

Art. 3º Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

Art. 4º Só será possível a unificação caso haja, na Estrutura Administrativa, vaga disponível.



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de julho de 2018.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal